



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4853/2023

INSTITUI A ROTA DOS TROPEIROS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “**ROTA DOS TROPEIROS**” no Município de Guarapari com o objetivo de:

- I. Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura do tropeirismo em nosso Município;
- II. Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos e cavalgadas ecológicas com o intuito de difundir a cultura dos tropeiros;
- III. Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;
- IV. Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal;
- V. Resgatar e preservar a história do tropeirismo.

Art. 2º. Integram a Rota dos Tropeiros do Município de Guarapari/ES as seguintes localidades:

- I. Jabuticaba;
- II. Laje das Pedras;
- III. Andana.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 19 de julho de 2023.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal